



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 39/2024

Anexos do projeto
07/05/2024

Súmula: Altera a Lei Municipal nº4157, de 13 de novembro de 2023.

Trata-se do Projeto de Lei nº 39/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo objeto é alterar o *caput* e inciso I do Art. 1º da Lei Municipal nº4157, de 13 de novembro de 2023, que firmou Termo de Colaboração com a Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo.

Tem por finalidade a alteração legislativa para suplementação de R\$14.927,75 (Quatorze mil reais, novecentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos) para o ano de 2024 e R\$ 14.927,75 (Quatorze mil reais, novecentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos) para o ano de 2025.

O Projeto de Lei foi encaminhado para análise desta Comissão em virtude de dispositivo do nosso Regimento Interno que estabelece:

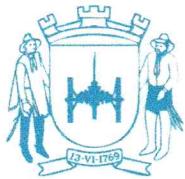
Art. 53 – A análise das proposições compete:

(...)

II – à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento quanto aos aspectos econômicos, financeiros, especialmente em:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública e outras matérias, que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou que ainda repercutam no Patrimônio Municipal;

Observa-se que não houve a alteração do objeto, e o percentual de ampliação no valor é de R\$4,62% para cada ano, passando o valor global da parceria de R\$646.224,00 (Seiscentos e quarenta e seis mil, duzentos e vinte e quatro reais) para um



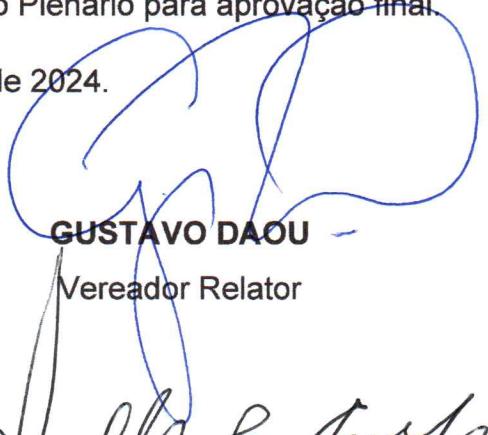
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

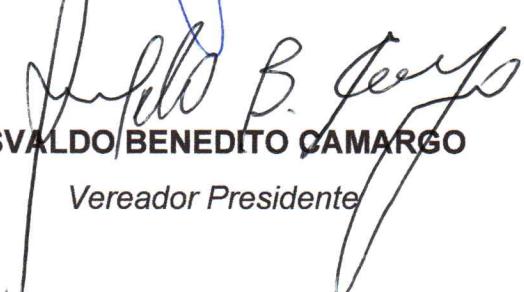
total de R\$676.079,46 (Seiscentos e setenta e seis mil reais, setenta e nove reais, e quarenta e seis centavos), em cumprimento a legislação vigente, Lei Federal nº13.019/2014 e alteração dada pela Lei Federal nº13.204/2015 e Art. 39 do Decreto Municipal nº22.763 de 13 de julho de 2017, que trata das alterações nas parcerias.

Verificou-se o relevante interesse social para adequação dos valores do repasse de recursos financeiros, garantindo o serviço prestado pela Entidade no atendimento do público prioritário de idosas na modalidade de acolhimento institucional de longa permanência, visando a melhoria do atendimento.

Isto posto, o Projeto de Lei atende de forma interina o princípio de atendimento do interesse social às crianças e adolescentes e atende o disposto em especial da **Lei Federal nº 13.019/2014** alterada pela **Lei nº 13.204/2015** não apresentando, qualquer irregularidade quanto à questão econômica ou financeira, cumprindo assim com os requisitos necessários para o regular trâmite do Regimento Interno desta Casa de Leis, devendo ser submetido ao Douto Plenário para aprovação final.

Lapa/PR, 03 de maio de 2024.


GUSTAVO DAOU
Vereador Relator


OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Vereador Presidente

Câmara Municipal da Lapa - PR
PROTOCOLO GERAL 805/2024
Data: 07/05/2024 - Horário: 15:14
Administrativo


ARTHUR BASTIAN VIDAL

Vereador Membro